



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 132/97

Vitória do Mearim(MA), 04 de Junho de 1997

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos idosos do Bairro Puraqueú deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS IDOSOS DO BAIRRO DO PURAQUEÚ, neste Município, entidade civil sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, residente no mesmo Município e suas adjacências.

Art. 2º - Fica habilitada a Associação Beneficente dos Idosos do bairro do Puraqueú, deste Município a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementares aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de Janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e despesa do período, ainda que não tenha sido subvencionados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) Deixar de apresentar durante dois (02) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior ou:

b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou:

c) Remunerar por qualquer forma o trabalho dos membros da Diretoria ou conceder quaisquer tipos de vantagens de natureza pecuniária aos dirigentes e associados.



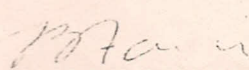
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Poder Executivo Municipal, "Ex-Ofício" ou a requerimento de vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante apresentação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.
aos 04 dias do mês de Junho do ano de 1997.*


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal